



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

082

RESOLUÇÃO NÚMERO 376 DE 04 DE MAIO DE 2021.

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 183/1990 – REGIMENTO INTERNO, SUPRIMINDO A NECESSIDADE DE LEITURA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR.

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

Art. 1º. O caput do art. 103, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. Os requerimentos somente poderão ser apreciados individualmente, sendo que os requerimentos de pesar e de congratulações não serão lidos, devendo ser votados em globo com a citação numérica dos mesmos, ressalvada eventual solicitação de Vereador para votação em apartado de um ou mais deles, independente de votação.” (NR)

Art. 2º. O § 6º, do art. 123, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º. Os requerimentos de pesar, congratulações ou semelhantes serão anunciados no Expediente e, sem preceder debates, votados em globo, apenas com a citação numérica, no início do Expediente, excetuado os requerimentos de apoio ou de repúdio que terão tramitação normal.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 4 de maio de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 4 de maio de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Resolução número 4/2021, de autoria do Vereador Marcos José Custódio).